



Contrato nº 369/2022/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.376.115/0001-03, Inscrição Estadual nº 9065893-48, com sede na Rua Alameda, nº 12.993, Bairro Industrial, CEP 85525-000, no município de Mariópolis/PR, Telefone (46) 99135-5105, Email jgderivados@gmail.com, neste ato representada por **João Paulo Matielo**, inscrito no CPF nº 019.826.761-40, portador do RG nº 1849547-8, residente e domiciliado de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 15/2022, Processo nº 375/2022**, processo administrativo nº 8962/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a construção de banheiros com área de 43,53 m² no Parque Estadual Vitório Piassa localizado no lote 02 da quadra 2039 – PR493, nº 700 – Bairro Fraron neste Município, em atendimento a Emenda Impositiva de Bancada nº 1/2021, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:
PR-493, nº 700 - Bairro Fraron;
Coordenadas: 26° 12' 00.66"S 52° 41' 02.36"O

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 183.435,96** (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO



I - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante através da assinatura da Ordem de Serviço.

II - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

i) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

ii) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

i) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

III - Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Caso a contratada se recuse a atestar o recebimento da Ordem de Serviço, a entrega será atestada pelo servidor público responsável e por uma testemunha, que deverão indicar a data de entrega, a partir de quando iniciará a contagem dos prazos de que tratam os itens I e III.

III - O **prazo de execução dos serviços** será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

IV - O **prazo de vigência do contrato** é de 210 (duzentos e dez) dias da assinatura do mesmo.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado, vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

a) A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.



II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

IV - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

VII - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

VIII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

IX - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

X - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

XI - Apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

a) 12.02 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Departamento Desenvolvimento Ambiental. 185120033.2.549000 Emenda Aditiva 39 - Construir banheiros no Parque do Alvorecer. - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Despesa nº 1005. Desdobramento 14718. Fonte: 00 – Ação 2549 - Recursos Ordinários. Reserva de Saldo nº 8108.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

III - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

X - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta licitação.

XI - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - A Contratada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato, relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada..

XV - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização)..

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XVII - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor do contrato, para sua definição e determinação.

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIV - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.





XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

A) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

B) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DA OBRA, GESTORA DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

a) A administração indica como fiscal do contrato a Engenheira Civil, **Fernanda Zianni Manarim**, matrícula nº 74470.

b) Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



II - GESTOR DO CONTRATO

- a) A administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Vitor Debastiani Valer**, matrícula nº 11.4243.
- b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

- a) O técnico responsável pelo serviço será Norton Cesar Spaniol, indicado pela Contratada.
- b) O contratado manterá como preposto, o Sr. **João Paulo Matielo**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Fiscal do contrato, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Gestora e/ou Fiscal do contrato prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

- a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.



d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

2.1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.



- II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.
- IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:
- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

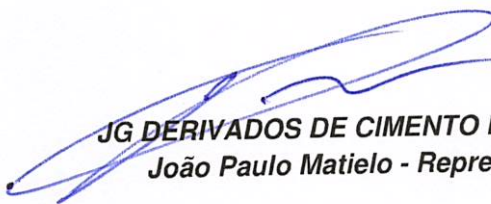
I - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- FORO

- I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal


JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA – Contratada
João Paulo Matielo - Representante Legal



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Planilha Orçamentária

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
		MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	BDI 1	BDI 2	BDI 3	BDI 4
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF			
CURITIBA	07-22 IN DES 1	BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER		PATO BRANCO/PR			

RECUSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER									
CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER									
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA									
1.1.1.	Composição	01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (INCLUINDO ENGENHEIRO 4 SEMANAS, MESTRE DE OBRAS 12,5H SEMANAIS)	%	99,97	68,80	BDI 1	82,95	8.292,51
1.2.	Composição	02	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	3,00	566,03	BDI 1	682,41	2.047,23
1.2.1.	SINAPI	93459	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E TAPUME COM TELHA METÁLICA AF. 03/2018	M2	24,00	147,33	BDI 1	177,62	4.282,88
1.2.2.	SINAPI	93459	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 3,00 M. ALT. 2,50 M. PARA ESCRITORIO.	MES	3,00	476,56	BDI 1	574,54	1.723,62
1.2.3.	SINAPI	10776	LOCACAO DE OBRA.	M	57,74	85,78	BDI 1	79,26	4.577,43
1.3.	SINAPI	93059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS	M	57,74	85,78	BDI 1	79,26	4.577,43
1.4.	SINAPI	93523	ESTRUTURA DE CONCRETO - FUNDACAO	M3	2,55	109,22	BDI 1	131,66	335,78
1.4.1.	SINAPI	93523	ESCAVACAO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA	M3	0,43	603,68	BDI 1	727,80	312,95
1.4.2.	SINAPI	93516	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) EXECUCAO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICACAO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREO (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPa, AF. 01/2017	M3	2,12	1.625,00	BDI 1	2.200,22	4.664,47
1.4.3.	SINAPI	93555	ESTRUTURA DE CONCRETO - VIGAS BALDRAMES	M3	6,73	143,32	BDI 1	172,79	1.162,16
1.5.	SINAPI	93527	ESCAVACAO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME INCLUINDO REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTACAO MECANIZADA	M3	4,59	35,91	BDI 1	43,29	198,27
1.5.1.	SINAPI	93382	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICACAO EM BLOCOS DE (COMPOSICAO REPRESENTATIVA) EXECUCAO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICACAO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREO (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPa, AF. 01/2017	M3	0,31	155,80	BDI 1	236,18	73,22
1.5.2.	SINAPI	93621	CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICACAO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREO (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPa, AF. 01/2017	M3	1,84	1.600,00	BDI 1	1.928,56	3.549,29
1.5.3.	SINAPI	93555	IMPERMEABILIZACAO	M2	32,35	29,19	BDI 1	35,19	1.138,40
1.6.	SINAPI	93555	ESTRUTURA DE CONCRETO - PILARES	M3	1,57	3.312,57	BDI 1	3.993,63	6.270,00
1.7.	SINAPI	93555	ESTRUTURA DE CONCRETO - VIGAS DE COBERTURA	M3	2,58	2.080,00	BDI 1	2.519,70	6.500,83
1.8.	SINAPI	93555	CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICACAO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREO (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPa, AF. 01/2017	M2	43,64	103,00	BDI 1	124,18	5.419,22
1.8.1.	SINAPI	101904	LAJE PRE-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOINADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERAMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3), AF. 11/2020	M2	122,45	54,75	BDI 1	66,01	8.082,92
1.9.	SINAPI	103324	ALVENARIA	M	6,20	55,37	BDI 1	66,75	413,85
1.9.1.	SINAPI	93182	VERGA PRE-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VAO	M	5,00	41,20	BDI 1	49,87	248,35
1.9.2.	SINAPI	93184	VERGA PRE-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VAO	M	8,20	103,25	BDI 1	124,46	771,78
1.9.3.	SINAPI	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VAOS DE ATÉ 1,5 M DE VAO	M	4,60	176,37	BDI 1	212,63	978,10
1.9.4.	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MARMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO	M	4,60	176,37	BDI 1	212,63	978,10
1.9.5.	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MARMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO	M	4,60	176,37	BDI 1	212,63	978,10

Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco/PR

46. 3220-1544 - www.patobranco.pr.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AE2A-C1D1-92A3-16AA e informe o código AE2A-C1D1-92A3-16AA



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CABINETE DO PREFEITO

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			BDI 1	BDI 2	BDI 3
		MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER		MUNICÍPIO / UF			
0	518758				PATO BRANCO/PR	20,56%	0,00%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE						
		BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER						
CURITIBA	07/22 (N DES.)							

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER									
1.9.6.	SINAPI	44476	DIVISÓRIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, E= "3,0" CM	M2	23,00	417,00	BDI 1	502,74	11.563,02
1.10.	SINAPI	97084	REVESTIMENTO DE PISO	M2	39,20	0,76	BDI 1	0,82	8.035,52
1.10.1	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO	M2	39,20	0,76	BDI 1	0,82	36,06
1.10.2	SINAPI	96822	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES	M3	2,00	110,64	BDI 1	133,39	268,78
1.10.3	SINAPI	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPa, PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM.	M2	39,20	89,55	BDI 1	103,65	3.230,92
1.10.4	SINAPI	97087	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE	M2	39,20	36,38	BDI 1	43,06	1.719,31
1.10.5	SINAPI	96809	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESURA 2,0 CM. AF 09/2020	M	2,55	125,68	BDI 1	151,76	386,99
1.10.6	SINAPI	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA	M2	39,20	49,50	BDI 1	59,68	2.339,40
1.11.	SINAPI	87879	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	M2	122,64	4,28	BDI 1	5,16	12.440,94
1.11.1	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	122,64	35,69	BDI 1	43,03	632,92
1.11.2	SINAPI	89173	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE EMBOCORMASSA	M2	122,64	42,20	BDI 1	50,88	5.277,20
1.11.3	SINAPI	87269	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 08/2014.	M2	122,64	42,20	BDI 1	50,88	6.239,92
1.12.	SINAPI	87879	REVESTIMENTO EXTERNO DE PAREDE	M2	114,36	4,28	BDI 1	5,16	7.435,22
1.12.1	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	114,36	35,69	BDI 1	43,03	590,10
1.12.2	SINAPI	89173	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE EMBOCORMASSA	M2	114,36	35,69	BDI 1	43,03	4.920,91
1.12.3	Composição	032	PLACA EM ACM 3MM, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA.	M2	8,31	191,07	BDI 1	230,35	1.914,21
1.13.	SINAPI	87879	REVESTIMENTO DE TETO	M2	39,67	4,28	BDI 1	5,16	1.911,70
1.13.1	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	39,67	35,69	BDI 1	43,03	204,70
1.13.2	SINAPI	89173	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE EMBOCORMASSA	M2	39,67	35,69	BDI 1	43,03	1.707,00
1.14.	SINAPI	93358	INSTALAÇÃO DE ÁGUA FRIA	M3	1,60	93,79	BDI 1	113,07	4.544,77
1.14.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL	M3	1,60	93,79	BDI 1	113,07	190,91
1.14.2	SINAPI	96955	REATERRO MANUAL APLICADO COM SOQUETE. AF 10/2017	M3	1,40	56,87	BDI 1	68,56	95,98
1.14.3	SINAPI	91785	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	M	27,80	51,04	BDI 1	61,53	1.710,53
1.14.4	SINAPI	91787	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	M	2,50	39,01	BDI 1	47,03	138,39
1.14.5	SINAPI	91788	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	M	26,80	49,57	BDI 1	59,76	1.601,57
1.14.6	SINAPI	102622	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS (INCLUSIVE TUBOS).	LIN	1,00	654,77	BDI 1	789,39	789,39
1.15.	SINAPI	93358	INSTALAÇÃO DE ESGOTO	M3	4,00	93,79	BDI 1	113,07	9.315,44
1.15.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL	M3	4,00	93,79	BDI 1	113,07	452,28
1.15.2	SINAPI	96955	REATERRO MANUAL APLICADO COM SOQUETE. AF 10/2017	M3	3,60	56,87	BDI 1	68,56	246,82
1.15.3	SINAPI	97906	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETÂNGULAR, EM ALVENARIA COM	LIN	3,00	440,97	BDI 1	531,63	1.594,89
1.15.4	SINAPI	88707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA	LIN	2,00	40,20	BDI 1	48,47	96,84
1.15.5	Composição	3	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA	O	2,00	80,18	BDI 1	93,92	145,70
1.15.6	SINAPI	91792	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	M	17,70	66,61	BDI 1	80,92	1.435,38
1.15.7	SINAPI	91793	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	M	3,40	102,40	BDI 1	123,45	419,73
1.15.8	SINAPI	91795	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC.	M	18,40	83,72	BDI 1	100,93	1.857,11
1.15.9	SINAPI	89758	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PRELIM. DN 50 MM, FORNECIDO E	M	17,90	16,17	BDI 1	19,49	348,67
1.15.10	SINAPI	98062	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO	LIN	1,00	2.209,95	BDI 1	2.684,32	2.684,32



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

CABINETE DO PREFEITO

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO

Nº SICONV

PROPOSTANTE / TOMADOR

APELIDO DO EMPREENDIMENTO

BDI 3

BDI 2

BDI 1

BDI 0

BDI -1

BDI -2

BDI -3

BDI -4

BDI -5

BDI -6

BDI -7

BDI -8

BDI -9

BDI -10

BDI -11

BDI -12

BDI -13

BDI -14

BDI -15

BDI -16

BDI -17

BDI -18

BDI -19

BDI -20

BDI -21

BDI -22

BDI -23

BDI -24

BDI -25

BDI -26

BDI -27

BDI -28

BDI -29

BDI -30

BDI -31

BDI -32

BDI -33

BDI -34

BDI -35

BDI -36

BDI -37

BDI -38

BDI -39

BDI -40

BDI -41

BDI -42

BDI -43

BDI -44

BDI -45

BDI -46

BDI -47

BDI -48

BDI -49

BDI -50

BDI -51

BDI -52

BDI -53

BDI -54

BDI -55

BDI -56

BDI -57

BDI -58

BDI -59

BDI -60

BDI -61

BDI -62

BDI -63

BDI -64

BDI -65

BDI -66

BDI -67

BDI -68

BDI -69

BDI -70

BDI -71

BDI -72

BDI -73

BDI -74

BDI -75

BDI -76

BDI -77

BDI -78

BDI -79

BDI -80

BDI -81

BDI -82

BDI -83

BDI -84

BDI -85

BDI -86

BDI -87

BDI -88

BDI -89

BDI -90

BDI -91

BDI -92

BDI -93

BDI -94

BDI -95

BDI -96

BDI -97

BDI -98

BDI -99

BDI -100

BDI -101

BDI -102

BDI -103

BDI -104

BDI -105

BDI -106

BDI -107

BDI -108

BDI -109

BDI -110

BDI -111

BDI -112

BDI -113

BDI -114

BDI -115

BDI -116

BDI -117

BDI -118

BDI -119

BDI -120

BDI -121

BDI -122

BDI -123

BDI -124

BDI -125

BDI -126

BDI -127

BDI -128

BDI -129

BDI -130

BDI -131

BDI -132

BDI -133

BDI -134

BDI -135

BDI -136

BDI -137

BDI -138

BDI -139

BDI -140

BDI -141

BDI -142

BDI -143

BDI -144

BDI -145

BDI -146

BDI -147

BDI -148

BDI -149

BDI -150

BDI -151

BDI -152

BDI -153

BDI -154

BDI -155

BDI -156

BDI -157

BDI -158

BDI -159

BDI -160

BDI -161

BDI -162

BDI -163

BDI -164

BDI -165

BDI -166

BDI -167

BDI -168

BDI -169

BDI -170

BDI -171

BDI -172

BDI -173

BDI -174

BDI -175

BDI -176

BDI -177

BDI -178

BDI -179

BDI -180

BDI -181

BDI -182

BDI -183

BDI -184

BDI -185

BDI -186

BDI -187

BDI -188

BDI -189

BDI -190

BDI -191

BDI -192

BDI -193

BDI -194

BDI -195

BDI -196

BDI -197

BDI -198

BDI -199

BDI -200

BDI -201

BDI -202

BDI -203

BDI -204

BDI -205

BDI -206

BDI -207

BDI -208

BDI -209

BDI -210

BDI -211

BDI -212

BDI -213

BDI -214

BDI -215

BDI -216

BDI -217

BDI -218

BDI -219

BDI -220

BDI -221

BDI -222

BDI -223

BDI -224

BDI -225

BDI -226

BDI -227

BDI -228

BDI -229

BDI -230

BDI -231

BDI -232

BDI -233

BDI -234

BDI -235

BDI -236

BDI -237

BDI -238

BDI -239

BDI -240

BDI -241

BDI -242

BDI -243

BDI -244

BDI -245

BDI -246

BDI -247

BDI -248

BDI -249

BDI -250

BDI -251

BDI -252

BDI -253

BDI -254

BDI -255

BDI -256

BDI -257

BDI -258

BDI -259

BDI -260

BDI -261

BDI -262

BDI -263

BDI -264

BDI -265

BDI -266

BDI -267

BDI -268

BDI -269

BDI -270

BDI -271

BDI -272

BDI -273

BDI -274

BDI -275

BDI -276

BDI -277

BDI -278

BDI -279

BDI -280

BDI -281

BDI -282

BDI -283

BDI -284

BDI -285

BDI -286

BDI -287

BDI -288

BDI -289

BDI -290

BDI -291

BDI -292

BDI -293

BDI -294

BDI -295

BDI -296

BDI -297

BDI -298

BDI -299

BDI -300

BDI -301

BDI -302

BDI -303

BDI -304

BDI -305



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

CABINETE DO PREFEITO

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 918758	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		APELIDO DO EMPREENDIMENTO BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER		
	LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-22 IN DES	DESCRIÇÃO DO LOTE BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR	BDI 1 20,56%	BDI 2 0,00%
					BDI 3 0,00%	

RECUSO +

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER									
1.19.1.	SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	18,08	448,00	BDI 1	537,70	9.710,86
1.19.2.	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIMAR, COM VIDROS, BATENTE E COBERTURA.	M2	2,64	671,45	BDI 1	809,50	2.137,08
1.20.1.	SINAPI	92259	INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA OU MEIA, BIAPOIADA, EM MADEIRA.	UN	5,00	565,83	BDI 1	682,18	3.410,80
1.20.2.	SINAPI	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ	M2	35,41	29,37	BDI 1	35,41	1.403,65
1.20.3.	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE ACOALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2	M2	39,67	84,95	BDI 1	113,27	4.493,42
1.20.4.	Composição	031	CUMEIRA PARA TELHA METÁLICA ONDULADA E = 0,3 MM, INCLUSO	M	8,15	79,37	BDI 1	95,69	588,49
1.20.5.	SINAPI	100327	RUFO EXTERNO INTERIO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO	M	39,30	70,23	BDI 1	84,67	3.327,53
1.20.6.	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24.	M	12,30	106,61	BDI 1	128,53	1.580,92
1.21.			PREVENÇÃO DE INCÊNDIO						168,00
1.21.1.	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 'W, SEM	UN	5,00	27,87	BDI 1	33,80	168,00
1.22.			PINTURA PAREDES EXTERNAS						4.417,74
1.22.1.	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	114,36	3,25	BDI 1	3,92	448,29
1.22.2.	SINAPI	95305	TEXTURA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	M2	108,05	14,77	BDI 1	17,61	1.888,75
1.22.3.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM	M2	108,05	16,27	BDI 1	19,62	2.080,70
1.23.			PINTURA PAREDES INTERNAS, TETO						2.118,78
1.23.1.	SINAPI	88484	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO	M2	39,67	25,72	BDI 1	31,01	1.230,17
1.23.2.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM TETO.	M2	39,67	18,58	BDI 1	22,40	888,61
1.24.			LIMPEZA FINAL DE OBRA						387,07
1.24.1.	Composição	030	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	43,54	7,37	BDI 1	8,89	387,07

Encargos sociais.

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade, Custo Unitário, BDI, Preço Unitário, Preço Total.

Signas da Composição do Investimento: RA = Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP = 100% Repasse; CP = 100% Contrapartida; OU = 100% Outros.

Assinado de forma digital por NORTON CESAR SPANIOLO
Data: 2022.11.23 14:40:23 -03'00'

PATO BRANCO/PR
Local

quarta-feira, 23 de novembro de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0

NORTON CESAR SPANIOLO

Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco/PR
46. 3220-1544 - www.patobranco.pr.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AE2A-C1D1-92A3-16AA> e informe o código AE2A-C1D1-92A3-16AA



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Planilha Cronograma Físico Financeiro

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grav de Selo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSTANTE TOMADOR	Parcelas:	Valor (R\$)	DESCRIÇÃO DO LOTE											
					BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER											
0	910758	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
					10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23
1.		CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PARQUE DO	Parcela:	142.435,96	20,14%	40,28%	39,28%									
1.1		ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	% Período:	8.292,51	21,04%	38,25%	40,71%									
1.2		SERVIÇOS PRELIMINARES	% Período:	8.033,73	25,70%	7,15%	7,15%									
1.3		LOCAÇÃO DE OBRA	% Período:	4.517,83	100,00%											
1.4		ESTRUTURA DE CONCRETO - FUNDAÇÃO	% Período:	5.313,20	100,00%											
1.5		ESTRUTURA DE CONCRETO - VIGAS BALD	% Período:	4.583,86	100,00%											
1.6		IMPERMEABILIZAÇÃO	% Período:	1.138,40	100,00%											
1.7		ESTRUTURA DE CONCRETO - PILARES	% Período:	6.270,00	63,69%	36,31%										
1.8		ESTRUTURA DE CONCRETO - VIGAS DE O	% Período:	11.920,05		100,00%										
1.9		ALVENARIA	% Período:	22.058,02	36,43%	6,74%	56,86%									
1.10		REVESTIMENTO DE PISO	% Período:	8.035,52		65,74%	14,26%									
1.11		REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDE	% Período:	12.149,94		100,00%										
1.12		REVESTIMENTO EXTERNO DE PAREDE	% Período:	7.425,22		74,22%	25,78%									
1.13		REVESTIMENTO DE TETO	% Período:	1.911,70		100,00%										
1.14		INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA	% Período:	4.514,77	6,13%	53,87%										
1.15		INSTALAÇÕES DE ESGOTO	% Período:	9.311,44		21,39%	26,61%									
1.16		INSTALAÇÕES ÁGUAS PLUVIAIS	% Período:	670,33		100,00%										
1.17		LOUÇAS E METAIS	% Período:	24.968,84		20,80%	73,35%									
1.18		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	% Período:	8.110,95			100,00%									
1.19		ESQUADRIAS	% Período:	11.847,94			100,00%									
1.20		COSIERTURA	% Período:	14.804,81												
1.21		PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	% Período:	169,03			100,00%									
1.22		PINTURA PAREDES EXTERNAS	% Período:	4.417,74			100,00%									
1.23		PINTURA PAREDES INTERNAS TETO	% Período:	2.118,78			100,00%									



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

CABINETE DO PREFEITO

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSTANTE TOMADOR	APÊLIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE	Grau de Sigilo
0	816758	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER	BANHEIRO PARQUE DO ALVORECER	#PÚBLICO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.24	LIMPEZA FINAL DE OBRA	367.07	% Período:	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23
1			% Período:			100.00%									
2			% Período:												
3			% Período:												
4			% Período:												
Total: R\$ 183.435,96															
Período:															
Repassar:				32.113,42	64.075,13	62.647,41									
Contrapartida:				4.834,05	9.735,59	9.430,36									
Outros:															
Investimento:				36.947,48	74.410,72	72.077,76									
Repassar:				32.113,42	64.075,13	62.647,41									
Contrapartida:				4.834,05	9.735,59	9.430,36									
Outros:															
Acumulado:				36.947,48	111.399,20	183.435,96									

Assinado de forma digital por NORTON CESAR SPANIOLO
Data: 2022.11.23 14:40:10 -03'00'

NORTON CESAR SPANIOLO

Responsável Técnico

Nome:

CREA/CAU:

ART/RRT:

PATO BRANCO/PR

Local

quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Data

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.pato Branco.pr.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AE2A-C1D1-92A3-16AA> e informe o código AE2A-C1D1-92A3-16AA

NORTON CESAR
Assinado de forma digital por
NORTON CESAR SPANIO
Dados: 2022.11.23 14:41:11 -03'00'
Responsável Técnico
Nome: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0

PATO BRANCO/PR
Local
Data
quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Observações:

Declaração para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Declaração para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 35%, com a respectiva alíquota de 2%.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1-CP-ISS-CRPB)}{(1+AC+5+R+G)*(1+DF)*(1+L)} - 1$$

Itens	Adotado	%
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,70%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,56%

TIPO DE OBRA
Constituição e Reformas de Edifícios

BDI 1

35,00%	Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS.
2,00%	Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%).

BAÑHEIRO PARQUE DO ALVORECER / BAHNEIRO PARQUE DO ALVORECER
APELO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Nº OPERAÇÃO 0
Nº SICONV 916758
PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CAIXA
Quadro de Composição do BDI
Grau de Sigilo #PUBLICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE2A-C1D1-92A3-16AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 20/12/2022 16:28:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AE2A-C1D1-92A3-16AA>

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.